



# GOVERNO MUNICIPAL DE MARIALVA

## ESTADO DO PARANÁ

**PORTARIA n.º. 545/2024**

DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DE EQUIPE DE AVALIAÇÃO DOS BENS MUNICIPAIS CONSIDERADOS INSERVÍVEIS DA FROTA MUNICIPAL E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARIALVA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** a necessidade de assegurar a gestão patrimonial da administração pública e o cumprimento dos princípios da eficiência, transparência e responsabilidade fiscal ao patrimônio público;

**CONSIDERANDO** a necessidade de realizar a avaliação dos veículos e acessórios pertencentes à frota municipal, visando à otimização dos recursos públicos e a correta gestão do patrimônio municipal,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Fica instituído o processo de avaliação de bens considerados inservíveis dentre eles os veículos, máquinas agrícolas e demais acessórios da frota municipal, os quais conterá 02 representantes da administração municipal e 03 representantes da sociedade civil, a ser composta pelos seguintes membros:

**MARCELO SANCHES**, servidor público, inscrito no CPF: 051.341-859-80;

**JOSE CARLOS BASILIO**, servidor público, inscrito no CPF: 043.339.089-14;

**CELSO BERNARDO DE OLIVEIRA**, representante da sociedade civil, inscrito no CPF: 911.256.349-87;

**JOSE ELDER SILVA**, representante da sociedade civil, CPF: 569.720.169-91;

**REINALDO DILANA RODRIGUES**, representante da sociedade civil, CPF: 008.347.719-50;

**Paço Municipal: Rua Santa Efigênia, 680 - Caixa Postal 156 - CEP 86990-000**



[www.marialva.pr.gov.br](http://www.marialva.pr.gov.br)



(44) 3232-8383

CNPJ - 76.282.680/0001-45



# GOVERNO MUNICIPAL DE MARIALVA

## ESTADO DO PARANÁ

**Art. 2º** A avaliação deverá incluir, I - Condições gerais de conservação; II - Estado de funcionamento; III – Valor da avaliação; IV - Necessidade de reparos ou manutenção.

**Art. 3º** Os servidores responsáveis pela avaliação deverão elaborar um relatório detalhado, contendo as informações coletadas e recomendações para eventual leilão dos bens ou descarte dos veículos e acessórios avaliados.

**Art. 4º** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Marialva, 21 de outubro de 2024.

  
VICTOR CELSO MARTINI  
PREFEITO MUNICIPAL

Paço Municipal: Rua Santa Efigênia, 680 - Caixa Postal 156 - CEP 86990-000



[www.marialva.pr.gov.br](http://www.marialva.pr.gov.br)



(44) 3232-8383

CNPJ - 76.282.680/0001-45